



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo - DCEM
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM

Processo n.º: 1.084.277

Natureza: Auditoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Almenara

Período: 2019

Responsáveis: Ademir Costa Gobira – Prefeito na gestão 2017/2020 - Juracy Botelho Arruda – Secretário de Obras e Transportes - Manoel Bezerra da Silva Junior – Controlador Interno - Joel Nunes Jardim - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos.

I - Do processo de Auditoria

Tratam os presentes autos sobre auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Almenara, que teve como objetivo verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam o controle da atividade, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno, se a unidade administrativa atende de forma eficaz o usuário interno e externo do serviço de transporte e, por fim, orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão e tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Os trabalhos de apuração, realizados por meio da auditoria, resultaram no relatório técnico Peça 12 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

Na elaboração do relatório de auditoria foram denominados achados os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

- 1 - O sistema de controle interno não foi implantado pela Prefeitura Municipal de Almenara (achado 2.1);
- 2 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas (achado 2.2);
- 3 - A unidade central do sistema de controle interno não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte (achado 2.3);
- 4 - As unidades executoras de transporte não possuem cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração (achado 2.4);
- 5 - Os veículos e equipamentos pesados da frota municipal não estão em boas condições de uso (achado 2.5);
- 6 - A Prefeitura Municipal não dispõe de normas disciplinando o bom uso dos veículos, conduta de seus motoristas e a responsabilização dos mesmos em caso de acidentes e infrações de trânsito (achado 2.6);
- 7 - A unidade executora de transporte da Administração Municipal não instituiu e implantou instrumentos de controle sobre a saída, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal (achado 2.7);
- 8 - A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal (achado 2.8);
- 9 - A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais de controle e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis (achado 2.9);
- 10 - A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência (achado 2.10);
- 11 - O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal (achado 2.11);

Por meio dos despachos, peças 14 e 15, o Exmo. Senhor Conselheiro Relator determinou a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa sobre os fatos apontados no relatório técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo - DCEM
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa conjunta, subscrita pelo Procurador do Município Sr. Nangel Gomes Cardoso – OAB/MG 144.386, peça 28.

Examinadas as justificativas apresentadas pela defesa, esta Unidade Técnica concluiu que não foram sanadas as inconformidades apontadas nos seguintes achados de auditoria: 2.1; 2.2; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em seu parecer, peça 39, aquele Órgão opinou pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta Unidade Técnica, o que dá ensejo à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei Orgânica desta Corte. Opinou, ainda, pela emissão de determinação aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, bem como, promovam as medidas necessárias à restauração da legalidade, devendo este Tribunal determinar que a unidade técnica competente monitore o cumprimento dessas determinações.

Em despacho, peça 41, o Relator, em face da manifestação técnica, peça 33, elaborada após a análise da documentação enviada pelos responsáveis e tendo em vista o equívoco na anexação do Decreto n. 63/2018 e do Decreto Municipal n. 321/2021, determinou nova intimação ao atual Prefeito de Almenara, para que fosse enviado a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral dos mesmos. Determinou, ainda, que após a manifestação, os autos fossem enviados à Unidade Técnica competente e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

O Prefeito Municipal, Sr. Ademir Costa Gobira, devidamente intimado, peça 42, apresentou esclarecimento, peça 46, e documentos às peças, 43 a 45 e 47.

Em atendimento ao despacho do Relator, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica.

II - Do exame dos Decretos encaminhados

Decreto 321/2021

Em análise anterior, esta Unidade Técnica, em exame dos argumentos apresentados pela defesa, referente ao achado "*2.1 – O sistema de controle interno não foi implantado pela Prefeitura Municipal de Almenara*", verificou que o Decreto Municipal n. 321/2021, o qual institui normas e procedimentos de controle interno no âmbito da administração direta e indireta (peça 28, anexo 07), foi anexado faltando páginas, visto que do artigo 1º passa-se para o 4º. Ressaltou que, em análise ao conteúdo do Decreto, não se verificou a normatização de rotinas e procedimentos de controle interno. Ressaltou ainda que, conforme descrito no relatório de auditoria, o município possui previsão normativa de criação da controladoria interna e das finalidades do órgão, nos termos da Lei n. 1.064/2005, possuindo controlador interno nomeado. Entretanto, importante mencionar que a regulamentação do Sistema de Controle Interno não se confunde com sua efetiva implantação e funcionamento. A implantação do Sistema de Controle Interno pressupõe a aplicação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central. Por fim, manteve naquela oportunidade, o apontamento nos termos do relatório de auditoria, tendo em vista a falta de normatização das rotinas e procedimentos de controle por parte da Unidade Central do controle interno, bem como a inexistência de controle sobre as horas trabalhadas pelos equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura, apontados pela Equipe Auditora e ratificada no reexame dos itens 7 e 8 (achados 2.7 e 2.8), os quais evidenciam que o Sistema de Controle Interno não está efetivamente implantado.

Analisado o Decreto 321/2021, na sua íntegra, incluindo os artigos 2º e 3º e seus respectivos parágrafos, verificou-se que ele institui a Instrução Normativa, nos termos da Lei 1518 de 17/12/2019, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos, previstos no supramencionado artigo. No entanto, não foi comprovada a implantação do controle sobre as horas trabalhadas pelos equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura, apontado pela Equipe Auditora e ratificada no reexame dos itens 7 e 8 (achados 2.7 e 2.8), os quais evidenciam que o Sistema de Controle Interno não está efetivamente implantado. Diante do exposto, mantém o apontamento do relatório da Auditoria.

Decreto 63/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo - DCEM
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM

Foi anexado cópia do Decreto 63 de 09 de outubro de 2017, peça 44, referente ao achado "2.6 - A Prefeitura Municipal não dispõe de normas disciplinando o bom uso dos veículos, conduta de seus motoristas e a responsabilização dos mesmos em caso de acidentes e infrações de trânsito;"

Em manifestação, peça 46, o defendente esclarece que o Decreto nº 63 foi editado no ano de 2017 e não em 2018, conforme informado anteriormente. Cumpre ressaltar que a data no referido Decreto restou esclarecida, no entanto, não foi acrescentado nenhum elemento novo à defesa. Diante do exposto, mantém o apontamento do relatório de Auditoria.

III - Conclusão

Os Decretos 63/2017 e 321/2021 apresentados nesta manifestação, não alteraram a conclusão anterior.

Ficam, portanto, mantidos os achados apontados no relatório de auditoria (peça 12): 2.1; 2.2; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11, os quais foram atribuídos, pela Equipe Auditora, fls. 45, peça 12 do SGAP, aos seguintes responsáveis:

Responsáveis	Cargo/Função	Achados
Ademir Costa Gobira	Prefeito Municipal	2.1; 2.2; 2.6; 2.10 e 2.1
Juracy Botelho Arruda	Secretário de Obras e Transportes	2.1; 2.2; 2.6; 2.7 e 2.9;
Manoel Bezerra da Silva Junior	Controlador Interno	2.10
Joel Nunes Jardim	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos	2.9

A consideração superior.

Em 26/04/2022

José Henrique Gomes Xavier
Analista de Controle Externo
TC – 1346-1

De acordo,

Thiago Henrique da Silva
Coordenador de área
TC 3190-6